PROTOCOLO Nº 298/14

DE 09 de Junho de 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100/14

SÚMULA: REVOGA NA ÍNTEGRA O ART. 2º E O ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 82/2011, TENDO EM VISTA QUE O VALOR DEVERÁ SER FIXADO POR LEI.

INICIATIVA: DO LEGISLATIVO

Dado para a Ordem do Dia em 17 de Junho de 2014

1ª Discussão em 17 de Junho de 2014 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 24 de Junho de 2014 — Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 099/14, PROMULGADA EM 25 DE JUNHO DE 2014.

Este Processo Contém

04 Páginas

Publicado no Boletim Oficial

nº _____ de ____ / ____ / _____

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 099/2014

Ementa: Revoga na íntegra o Art. 2º e o Art. 3º da Resolução nº 82/2011, tendo em vista que o valor deverá ser fixado por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 24 de Junho de 2.014, aprovou, e Eu, Fabiano Bishop Cassanta, Presidente, Promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica revogado na íntegra o art. 2º e o art. 3º da Resolução nº 82/2011, uma vez que o objeto tratado nos referidos artigos deverá ser fixado por Lei.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Junho de 2014.

Fabiano Bishop Cassanta
Presidente

José Ailton Vasco
1º Secretário

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100/14

Ementa: *REVOGA NA ÍNTEGRA O ART.2º E O ART.3º DA RESOLUÇÃO Nº 82/2011, TENDO EM VISTA QUE O VALOR DEVERÁ SER FIXADO POR LEI*

Art. 1º Fica revogado na íntegra o art.2º e o art.3º da Resolução nº 82/2011, uma vez que o objeto tratado nos referidos artigos deverá ser fixado por Lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2014.

Fabiano Bishop Cassanta
Presidente

Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

José Ailton Vaseo
1º - Secretário

Arildo Santos Zaleski
2º Secretário

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução se faz necessário tendo em vista que é determinação do Tribunal de Contas, por interpretação da Constituição Federal, que o valor referente às diárias deverão ser fixados por meio de Lei e não de Resolução, podendo somente as demais regulamentações quanto às diárias serem estabelecidas através de Resolução.

Assim, foi protocolado o projeto de lei fixando os valores das diárias e a presente Resolução revogando os referidos artigos, para que não reste dúvidas sobre futura interpretação e aplicação da lei.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2014.

Fabiano Bishop Cassanta
Presidente

Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

José Ailton Vasco
1º - Secretário

Arildo Santos Zaleski
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100/14 VOTAÇÃO

EM 1º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100/14
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM ~~17 DE~~ JUNHO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100/14
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM ~~24 DE~~ JUNHO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____